



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

RESPOSTA AO RECURSO

Processo nº: 2022/2.415 - PMC

Tomada de Preço nº: 006/2022 - PMC

Objeto: Construção do Sistema de abastecimento de água no bairro do Jangolândia do município de Colares/PA, através de repasses de recursos financeiros no Convênio nº 232/2022, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares, em conformidade no Plano de Trabalho e o Projeto Básico.

Recorrente:

I - TERRAAMAZON ENGENHARIA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.765.651/0001-08.

Em virtude do recurso administrativo apresentado, de forma TEMPESTIVA, pela empresa mencionada acima, pertinente à Tomada de Preço nº: 006/2022 - PMC, cujo objeto é a *Construção do Sistema de abastecimento de água no bairro do Jangolândia do município de Colares/PA, através de repasses de recursos financeiros no Convênio nº 232/2022, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares*, em conformidade no Plano de Trabalho e o Projeto Básico, encaminhado para este Setor, devidamente protocolado sob o nº 2022/2944, no dia 19 de setembro de 2022, através do setor de Protocolo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colares, vem, por meio deste, apresentar resposta à demanda em questão.

1. DOS FATOS

A requerente alega na peça recursal apresentada, que a Comissão de Licitação contrariou a regra estabelecida no instrumento convocatório referente ao item 10.1.2, alínea C, ao habilitar a empresa P S P CARDOSO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.230.106/0001-17.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

Diante de tais afirmações, a demandante requer que a comissão de licitação, dê provimento ao recurso apresentado, que a decisão da Comissão seja anulada, ou seja, que a empresa P S P CARDOSO LTDA, seja declarada inabilitada.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS E DO DIREITO

2.1. Sobre as alegações da TERRAAMAZON ENGENHARIA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.765.651/0001-08, segue nossa análise:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2022, às 09:00 h (horário de Brasília), a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Colares/PA, composta pelos servidores, senhora **Ana Maria Pimentel Pedroso (Presidente)**, o Sr. **Altenberg Martins de Lima (membro)**, e a Sra. **Izaíra das Graças Gama (membro)**, que designados em ato administrativo, Portaria nº 001/2022 – PMC, participaram também deste evento o senhor **Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva**, Secretário Municipal de Suprimentos e Licitação, nomeado pelo decreto nº 010/2021, de 04 de janeiro de 2021, e o responsável técnico da Prefeitura Municipal de Colares, senhor **Elias Ferreira Soeiro**, Engenheiro Civil (CREA/PA – 1520404239PA), designado por ato administrativo competente, reuniu-se para abertura e julgamento da Tomada de Preço nº 006/2022 – PMC. Na sessão mencionada acima, estiveram presentes representantes das empresas CONSTRUTORA 3R EIRELI – CNPJ/MF nº 27.772.324/0001-02, TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ/MF nº 83.765.651/0001-08 e PAULO S P CARDOSO LTDA – CNPJ/MF nº 39.230.106/0001-17. A presidente passou a abertura do envelope nº 01 de habilitação para a análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes e verificou -se que todas as empresas participantes apresentaram pendências em seus documentos de habilitação. Vale ressaltar que todos os representantes das empresas, analisaram e rubricaram os documentos uma das outras.

A CONSTRUTORA 3R EIRELI – CNPJ/MF nº 27.772.324/0001-02, foi inabilitada pelos seguintes motivos:

1 - O CNAE da empresa não apresenta objetivo específico para Construção do Sistema de Abastecimento de Água.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

2 – A empresa não apresentou a Certidão de Falência e Concordata do ente Federal, de acordo com solicitação no item 10, alínea d1 do edital.

A TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ/MF nº 83.765.651/0001-08, foi inabilitada pelos seguintes motivos:

1 - O CRC da empresa foi tirado no dia 26/08/2022, como no edital não fala em dias uteis, e somente em 3 dias, conforme solicitado no item 6.2 do Edital, esta comissão atende o questionamento da empresa, considerando não sendo impedimento para habilitação.

2 – A empresa não apresentou a Certidão de Falência e Concordata do ente Federal, de acordo com solicitação no item 10, alínea d1 do edital.

A PAULO S P CARDOSO LTDA – CNPJ/MF nº 39.230.106/0001-17, foi inabilitada pelos seguintes motivos:

1 – A empresa não apresentou a Inscrição Municipal, solicitado no item 10.1.2 do referido Edital.

2 – A empresa não apresentou vinculo do responsável técnico com a mesma, apresentando o atestado de outro profissional, conforme clausula 10 item c8 do edital.

3 – As declarações apresentadas não identificam o nº do processo licitatório e nem a modalidade.

Em decorrência da Inabilitação das 3 (três) empresas participantes e com fundamento na clausula 10.3 do instrumento convocatório, a comissão abriu o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as mesmas apresentem nova documentação de acordo com as considerações acima apresentadas. Ou seja, na sessão do dia 29 de agosto de 2022, foram encontradas somente as desconformidades acima mencionadas, tendo todas empresas concordado com os únicos motivos que causaram a inabilitação das mesmas. Tal afirmação é verdadeira que ao serem questionados pela presidente de licitação se algum licitante presente tinha a intenção de interpor



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

recurso, nenhum dos presentes manifestaram -se a interpor recurso, concordando assim com todos os atos da comissão, inclusive com o documento apresentado pela empresa PAULO S P CARDOSO LTDA, relativo a qualificação técnica. Sendo assim, a presidente declarou encerrada a presente sessão, fincando vinculado a inabilitação das empresas, apenas as desconformidades apontadas na sessão do dia 29 de agosto de 2022, conforme lavrado em ata.

A recorrente TERRA AMAZON ENGENHARIA EIRELI alega que a empresa PAULO S P CARDOSO LTDA, devidamente declarada habilitada por esta comissão, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica em seu nome. Ocorre que, tal alegação não se sustenta pelos seguintes motivos.

1º - A recorrente não fez nenhum questionamento acerca do atestado apresentado pela empresa PAULO S P CARDOSO LTDA, na sessão de abertura, aceitando assim, que os únicos motivos em desconformidade com o edital, foram os apontados na sessão de abertura, que foram devidamente sanados, dentro do prazo concedido de 08 (oito) dias úteis, conforme prevê a legislação. Então ao ser questionado sobre a interposição de recurso na sessão anterior a empresa TERRAAMAZON ENGENHARIA EIRELI, em momento algum, após a análise dos documentos de qualificação técnica realizado inclusive pela própria recorrente, foi manifestado interesse em interpor recurso. Desta forma, a empresa perdeu o direito de realizar um determinado ato pelo motivo da parte não tê-lo feito no momento oportuno ou da forma oportuna.

2º - O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa PAULO S P CARDOSO LTDA está de acordo com o que determina o item c.8 referente, COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei nº 8.666/93) que diz o seguinte.

“c.8) Atestado(s) em nome da empresa ou em nome de seu técnico responsável (Acervo Técnico) que comprove(m) a aptidão para execução de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Ressalte-se que na hipótese do Atestado ser apresentado em nome do técnico responsável, este deverá constar no quadro permanente da empresa, devidamente registrado no CREA ou, a fim de comprovar o vínculo empregatício, a licitante deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho assinada do aludido profissional ou contrato de trabalho,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

assinado no mínimo 06 meses antes da data de abertura deste certame.”

Conforme a redação acima, a empresa poderá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em seu próprio nome ou de seu técnico responsável. No caso concreto, a empresa PAULO S P CARDOSO LTDA, apresentou Atestado em nome de seu responsável técnico, conforme prevê instrumento convocatório e comprovado assim, a capacidade técnica de executar o serviço de Construção do Sistema de abastecimento de água no bairro do Jangolândia do município de Colares/PA. Entendo que o Atestado de capacidade técnica exigível e aceitável pela Administração é aquele em nome do profissional detentor do ART. Contudo, é preciso que na documentação de habilitação a empresa licitante tenha juntado prova do vínculo que mantém com este profissional, o que foi apresentada pela empresa declarada habilitada, estado devidamente de acordo com o que determina o item c.8 do edital.

A fundamentação legal aplicável encontra-se no Art. 30 da Lei 8.666/93, especialmente nos seguintes dispositivos:

A) “II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)”. Observação: pertinente e compatível não significa necessariamente idêntico.

B) 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

C) § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

D) § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

E) A comprovação de aptidão técnica, no caso das licitações de obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Segundo o acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Portanto, ficou comprovado para esta comissão que a empresa declarada habilitada demonstrou, conforme documento apresentado, conforme prevê a legislação e o edital, capacidade técnica para execução do serviço ora pretendido.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colares/PA, juntamente com os Membros da Comissão, conhece o recurso apresentado pela empresa TERRAAMAZON ENGENHARIA EIRELI, como tempestivo, para, considerando os fatos, fundamentos e princípios ora demonstrados, no mérito, **negar provimento** aos seguintes pedidos:

- a) Que seja anulada a decisão da Comissão;
- b) Que a empresa PAULO S P CARDOSO LTDA seja declarada inabilitada;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante o exposto, informamos que o recurso apresentado bem como a decisão da comissão, será encaminhada a autoridade superior, conforme determina legislação vigente, para que se proceda a decisão final. Que os autos do processo estão à disposição para quaisquer interessados, informamos ainda que após decisão da autoridade superior, todas as peças da fase recursal estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Colares/PA

Colares (PA), 22 de setembro de 2022.


Ana Maria Pimentel Pedroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022.